



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nota de Empenho: EG 0014 Data: 08/01/2024 Valor: 127.000,00

Voucher de pagamento: 06079 Data: 03/12/2024 Valor: R\$ 10.583,33

Parcela 12/12

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2024 no valor de R\$ 10.583,33 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais), referente à parceria celebrada entre a OSC APAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista e estimulação precoce de crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Borda da Mata, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade ficou com um saldo de R\$ 7.170,29 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 18,74 (dezoito reais e setenta e quatro centavos), mas repasse do município R\$ 10.583,33 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais) a entidade ficou com saldo de R\$ 17.772,36 (dezesete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou com folha de pagamento os valores a seguir: R\$ 17.203,40 (dezesete mil, duzentos e três reais e quarenta centavos), R\$ 568,96 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) devolução ao erário dos rendimentos finalizando a parceria entre o município e a OSC.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Maycon Henrique do Couto, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 31 de dezembro de 2024.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal